



SEGUNDO SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES

Oficial Titular: NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES

AVENIDA JOAQUIM MARIANO DE MIRANDA, 100 - SALA 04 - JARDIM INDEPENDÊNCIA

Tel.: (65) 4042-0453 - Email: tabelionatobarra@gmail.com - Site:

<https://www.cartoriobarradobugres.com.br/>

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 2091, 2092 E 2093 de 05/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **3 (tres) páginas**, foi apresentado em 24/01/2025, o qual foi protocolado sob nº 75, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2091, 2092 E 2093** e averbado no registro primitivo nº 1971 no Livro A-1 deste SEGUNDO SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES na presente data.

Apresentante

INSTITUTO PARCEIRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Natureza

Outros > Averbação sem alterações

Denominação da PJ: ATA DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE, ESTATUTO SOCIAL E ATOS CONSTITUTIVOS DA INSTITUIÇÃO

DOCUMENTOS PROTOCOLADOS SOB Nº 2091 FLS. 01/14, Nº 2092 FLS. 01/20 E Nº 2093 FLS. 01/669 EM 05/02/2025. AVERBADOS NO REGISTRO SOB Nº 1971 DO LIVRO A-01 DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, EM 05/02/2025.

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

EMERSON MOREIRA SILVA:159.196.018-50 (Padrão: ICP-Brasil)

Barra do Bugres - MT, 05 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

2091, 2092 E 2093

Página 000001/000003 Registro Nº 2091, 2092 E 2093 05/02/2025		Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CNPJ:06.169.147/0001-96

Av. Joaquim Mariano de Miranda, nº 100, Sala 04, Jardim Independência

Barra do Bugres-MT, CEP: 78.390-000 - Fone: (65)4042-0453

E-mail: 2oficiobbu@gmail.com

NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES

Tabeliã e Registradora

Certifico e dou fé, que o presente documento eletrônico: ATA DE TRANSFERENCIA DE SEDE. foi registrado sob o Registro 1971 fls 1/14 no Livro A neste Cartório de Pessoas Jurídicas na data de 05 de fevereiro de 2025.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Barra do Bugres - MT,

NIUARA RIBEIRO
ROBERTO
BORGES:80963412191

Assinado de forma digital por
NIUARA RIBEIRO ROBERTO
BORGES:80963412191
Dados: 2025.02.05 15:24:25
+04'00'

Niura Ribeiro Roberto Borges
Tabeliã e Registradora

PROTOCOLADO sob nº 2091, e AVERBADO ao Registro
sob nº 1971, Livro A-1, em 05/02/2025.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartório: 176

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s):107, 108

CGM 34379

R\$123,70

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



</



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CNPJ:06.169.147/0001-96

Av. Joaquim Mariano de Miranda, nº 100, Sala 04, Jardim Independência

Barra do Bugres-MT, CEP: 78.390-000 - Fone: (65)4042-0453

E-mail: 2oficiobbu@gmail.com

NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES

Tabeliã e Registradora

CERTIFICO que o presente documento foi averbado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no **Livro A-1, sob Registro nº 1971, Averbação nº 01, Protocolo nº 2092, aos 05/02/2025.** O referido é verdade e dou fé. O documento apresentado encontra-se em conformidade com a Lei 12.682 de 09 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto 10.278 de 18 de março de 2020 e Artigo 1.639 do Provimento 42 de 29 de dezembro de 2020 CNGCE - CGJ/MT, que dispõe sobre a elaboração, arquivamento e registro de documentos digitais e com a Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021 (DOC-ICP-15) que dispõe sobre os padrões de assinatura digital ICP-Brasil, certificamos neste ato através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia - link: <https://verificador.it.gov.br/verifier-2.10/> a autenticidade das assinaturas digitais constantes no documento ora registrado/averbado.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Barra do Bugres - MT,

NIUARA RIBEIRO

ROBERTO

BORGES:80963412191

Niuara Ribeiro Roberto Borges

Tabeliã e Registradora

PROTOCOLADO sob nº 2092 em 05/02/2025, e AVERBADO ao Registro sob nº 1971, Livro A-1, em 05/02/2025.

Assinado de forma digital por
NIUARA RIBEIRO ROBERTO
BORGES:80963412191
Dados: 2025.02.05 15:25:23
+04'00'

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e de Registro

Código do Cartório: 176

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s):107, 108

CGM 34379

R\$158,80

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



</



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CNPJ:06.169.147/0001-96

Av. Joaquim Mariano de Miranda, nº 100, Sala 04, Jardim Independência

Barra do Bugres-MT, CEP: 78.390-000 - Fone: (65)4042-0453

E-mail: 2oficiobbu@gmail.com

NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES

Tabeliã e Registradora

CERTIFICO que o presente documento foi averbado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no **Livro A-1, sob Registro nº 1971, Averbação nº 02, Protocolo nº 2093, aos 05/02/2025.** O referido é verdade e dou fé. O documento apresentado encontra-se em conformidade com a Lei 12.682 de 09 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto 10.278 de 18 de março de 2020 e Artigo 1.639 do Provimento 42 de 29 de dezembro de 2020 CNGCE - CGJ/MT, que dispõe sobre a elaboração, arquivamento e registro de documentos digitais e com a Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021 (DOC-ICP-15) que dispõe sobre os padrões de assinatura digital ICP-Brasil, certificamos neste ato através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia - link: <https://verificador.it.gov.br/verifier-2.10/> a autenticidade das assinaturas digitais constantes no documento ora registrado/avermado.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Barra do Bugres - MT,

NIUARA RIBEIRO

ROBERTO

BORGES:80963412191

Niuara Ribeiro Roberto Borges

Tabeliã e Registradora

PROTOCOLADO sob nº 2093 em 05/02/2025, e AVERBADO ao Registro sob nº 1971, Livro A-1, em 05/02/2025.

Assinado de forma digital por
NIUARA RIBEIRO ROBERTO
BORGES:80963412191
Dados: 2025.02.05 15:26:16
+0400

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e de Registro

Código do Cartório: 176

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s):107, 108

CGM 34471

Selo de Controle Digital

R\$3.955,45

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO INSTITUTO PARCEIRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE - PARTNER

Capítulo I

Denominação, duração, sede, abrangência, finalidades e objetivos

Art. 1 - O INSTITUTO PARCEIRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, também denominado PARTNER, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, por normas internas e pela legislação aplicável.

§ 1º - O PARTNER foi constituído em 20 de dezembro de 2012.

§ 2º - O prazo de duração do PARTNER é indeterminado.

Art. 2 - O PARTNER, inscrito no CNPJ sob o nº 17.567.040/0001-12, tem sua sede no endereço Rua Carmem Silva Parada, nº 118, Quadra H, Lote 14, Centro, Barra do Bugres/MT, CEP 78.390-000.

§ único - O PARTNER poderá atuar em todo o território nacional.

Art. 3 - O PARTNER possui personalidade jurídica própria, não respondendo seus associados pelas obrigações da instituição.

§ único - O PARTNER observará em suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4 - O PARTNER tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e educação, conforme segue:

§ 1º - Na área da Saúde:

- I. Prestar serviços de saúde, assegurados por profissional técnico devidamente registrado no respectivo conselho profissional;
- II. Oferecer serviços multiprofissionais de atenção à saúde, com enfoque interdisciplinar, visando à reabilitação de pessoas com deficiência física, motora, auditiva, visual, intelectual e mental;
- III. Realizar atividades assistenciais de saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, em unidades de atenção básica e pronto atendimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ou em caráter privado;
- IV. Administrar unidades de saúde por meio de instrumentos jurídicos adequados, incluindo unidades ambulatoriais, de atenção básica e hospitalares de diferentes complexidades;
- V. Prestar atendimento domiciliar em continuidade ao atendimento iniciado em unidade hospitalar, com equipe multiprofissional especializada;
- VI. Oferecer cuidados ao idoso, em regime hospitalar ou de longa permanência;
- VII. Prestar serviços laboratoriais, incluindo exames clínicos e análises clínicas;
- VIII. Contribuir para políticas públicas que garantam a universalidade e oportunidade de acesso à saúde;
- IX. Realizar consultorias e assessorias em serviços e sistemas de saúde, incluindo elaboração e planejamento de projetos na área da saúde;
- X. Colaborar para a medicina preventiva;
- XI. Desenvolver programas de reabilitação de pacientes;
- XII. Desenvolver pesquisa e produção de medicamentos e equipamentos para a área da saúde, conforme a legislação vigente;
- XIII. Prestar serviços farmacêuticos;
- XIV. Prestar serviços médicos em estabelecimentos prisionais;
- XV. Promover o ensino e a pesquisa nas ciências da saúde, apoiando a investigação científica e contribuindo para a qualificação profissional;
- XVI. Promover e realizar cursos, palestras e conferências na área das ciências da saúde;
- XVII. Gerir e operacionalizar estruturas públicas nos serviços da Atenção Básica do SUS, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades Policlínicas, Unidades Hospitalares, Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs), Centros Especializados em Reabilitação e Serviços Laboratoriais;

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



- XVIII. Gerir estruturas públicas de Apoio à Saúde através do Serviço Móvel de Urgência (SAMU) com Unidades Avançadas;
- XIX. Executar serviços para procedimentos diagnósticos por imagem como Raio-X e Tomografia Computadorizada;
- XX. Gerir estruturas públicas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, atendendo às especificidades socioculturais dos povos indígenas no âmbito da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

§ 2º - Na área da Educação:

- I. Gerir estruturas e equipamentos públicos da Rede Pública de Educação Profissionalizante, operacionalizando ações da política educacional pública, incluindo atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de cursos e programas de formação inicial, continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância;
- II. Desenvolver e aplicar metodologias para garantir a interlocução com arranjos produtivos locais, identificando demandas por formação profissional e transferências de novas tecnologias;
- III. Prover a logística necessária à execução de cursos, palestras e programas, incluindo visitas técnicas, aulas práticas e educação a distância, além do apoio aos processos de tutoria e coordenação;
- IV. Desenvolver projetos tecnológicos de ensino e extensão nas comunidades carentes e rurais através de laboratórios móveis, promovendo a democratização do acesso à educação profissional;
- V. Promover ações para garantir uma educação pública e privada de qualidade, assegurando o desenvolvimento intelectual, cultural, socioafetivo e psicomotor de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com foco na inclusão social;
- VI. Produzir materiais didáticos que atendam às demandas dos cursos oferecidos, tanto presenciais quanto a distância, utilizando ferramentas tecnológicas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem;
- VII. Promover cursos, seminários e congressos voltados para capacitação e formação docente;
- VIII. Firmar parcerias com órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de projetos educacionais visando a erradicação do analfabetismo;
- IX. Criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino em todos os níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Profissionalizantes e Ensino Superior (Graduação e Pós-Graduação), respeitando a legislação vigente;
- X. Promover o desenvolvimento integral da criança na educação infantil até cinco anos, com atenção ao desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e social;
- XI. Oferecer formação básica no ensino fundamental, focando no domínio da leitura, escrita, matemática, artes e ciências;
- XII. Proporcionar aprofundamento dos conhecimentos no ensino médio, preparando o cidadão para o mercado de trabalho;
- XIII. Oferecer educação profissionalizante em diversas áreas do conhecimento com ênfase na saúde e desenvolvimento tecnológico;
- XIV. Estimular a criação cultural no Ensino Superior para formar profissionais aptos ao mercado de trabalho e promover pesquisa científica;
- XV. Oferecer programas de Pós-Graduação abertos a diplomados em cursos superiores que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição;
- XVI. Prestar serviços educacionais, assessoria em unidades educativas públicas ou privadas e elaborar projetos arquitetônicos para infraestrutura educacional.

§ 3º - Na área da Assistência Social:

- I. Assistir crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias nos aspectos assistencial, social, psicológico, moral, intelectual, de capacitação e qualificação profissional, artístico, cultural e de saúde, visando seu pleno desenvolvimento e melhor inserção na sociedade;
- II. Promover a assistência social, incentivar o voluntariado e desenvolver ações de valorização humana;
- III. Captar e gerir recursos destinados ao desenvolvimento das ações pertinentes aos seus objetivos sociais;

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



- IV. Promover campanhas e atuar como agente captador de recursos para outras organizações sem fins lucrativos ou do setor público que trabalhem com objetivos afins;
- V. Realizar, administrar, promover e coordenar eventos sociais, culturais, artísticos, institucionais e científicos que possam gerar receitas a serem aplicadas em seus objetivos;
- VI. Promover palestras comunitárias sobre qualidade de vida e promoção de saúde, observando a forma complementar de participação das organizações;
- VII. Organizar palestras, cursos e simpósios para conscientização sobre a importância da identificação e prevenção de problemas de saúde;
- VIII. Realizar, promover e apoiar atividades desportivas e paradesportivas relacionadas aos seus objetivos;
- IX. Oferecer orientação sobre os prejuízos causados por vícios morais, intelectuais e sociais, desenvolvendo ações preventivas e/ou terapêuticas;
- X. Promover a divulgação das Obras Sociais do PARTNER e suas atividades através de diversos meios de comunicação;
- XI. Orientar a comunidade visando o despertar de seus valores individuais, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político;
- XII. Promover o cultivo de hortaliças com integração da comunidade local, visando a sustentabilidade da instituição e dos voluntários;
- XIII. Realizar atividades de assistência social em estruturas próprias, privadas ou públicas, incluindo Centros de Atendimento Socioeducativo, unidades prisionais e ações de inclusão social e reinserção produtiva;
- XIV. Estimular a solidariedade, cooperação e respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e inclusão social e produtiva;
- XV. Prestar assistência e fomentar empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais;
- XVI. Realizar ações assistenciais, de desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- XVII. Desenvolver e apoiar projetos integrados, próprios ou em parceria, intermediando recursos financeiros em forma de crédito e microcrédito para pessoas de baixa renda;
- XVIII. Sensibilizar a sociedade e organismos diversos para criar instrumentos que viabilizem programas de promoção da qualidade de vida de pessoas carentes;
- XIX. Garantir o cumprimento dos direitos, da ética e da cidadania no sistema penitenciário e carcerário;
- XX. Elaborar e executar programas de gestão e Assistência Social relacionados ao sistema carcerário e penitenciário;
- XXI. Desenvolver programas e atividades de defesa e conservação de bens e direitos sociais, aspectos culturais e patrimônio histórico e cultural.

§ 4º - Atividades de Desenvolvimento e Transferência de Inovações e Tecnologias:

- I. Desenvolver softwares e técnicas para parametrização de Ambientes Virtuais de Aprendizagem e tecnologias correlatas para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância;
- II. Desenvolver softwares de gestão aplicáveis nas atividades da Associação, através de sítios eletrônicos e plataformas de Business Intelligence;
- III. Fomentar e promover o desenvolvimento e a manutenção de pesquisa científica e tecnológica, bem como a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas do conhecimento;
- IV. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto;
- V. Implementar metodologias para garantir a interlocução e articulação com os arranjos produtivos locais, identificando demandas, disseminando novas tecnologias e prestando serviços;
- VI. Colaborar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para fomentar e realizar pesquisa científica e tecnológica, visando a capacitação de recursos humanos voltados às questões de relevância econômica e social;
- VII. Prestar assistência na aquisição e importação de equipamentos e insumos para uso em atividades de pesquisa científica e tecnológica, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII. Promover acordos, protocolos, convênios, programas e projetos de intercâmbio e transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IX. Prestar serviços e assistência técnica em sua área de competência, habilitar instituições nos termos da legislação pertinente e importar bens com benefícios fiscais destinados a atividades de pesquisa científica e tecnológica;

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



- X. Possibilitar à comunidade, por meio de iniciativas consistentes, a promoção do Desenvolvimento Tecnológico, visando a capacidade de inovação suficiente para influenciar a dinâmica econômica de sua região;
- XI. Promover a integração entre os processos de geração e transferência de tecnologias adequadas à preservação e recuperação dos recursos naturais.

§ 5º - Gestão de Serviços Sociais e Auxiliares em Unidades Prisionais:

- I. Gerir e operacionalizar, como Organização Social, unidades prisionais, oferecendo proteção e segurança à população carcerária, com assistência social e educacional, visando garantir o cumprimento dos direitos, da ética, da cidadania e dos deveres dos educandos em cumprimento de penas no sistema penitenciário, objetivando sua recuperação e condições de socialização;
- II. Desenvolver programas visando promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando seu desenvolvimento e a consequente redução de índices de reincidência criminal.

§ 6º - Para a realização de seus objetivos, o PARTNER poderá:

- I. Promover a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de contratos de gestão, convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, mútua cooperação ou outras modalidades permitidas em Lei, incluindo atuação em rede e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Realizar cursos, simpósios e estudos com emissão de certificação;
- III. Realizar a compra ou alienação de bens móveis e imóveis para consecução de suas finalidades e objetivos;
- IV. Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais;
- V. Captar recursos através das penas de prestação pecuniária, aplicadas em decorrência das sanções previstas na legislação penal;
- VI. Firmar contratos de gestão, convênios, parcerias e outros instrumentos permitidos em Lei com o poder público, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- VII. Atuar em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, como organização celebrante ou executante;
- VIII. Receber incentivos fiscais, subvenções, ajudas de custo, doações, legados, e firmar parcerias, convênios, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas;
- IX. Apresentar ao poder público Procedimento de Manifestação de Interesse Social;
- X. Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria;
- XI. Promover a divulgação e conscientização dos serviços prestados pela entidade;
- XII. Promover campanhas para angariar recursos financeiros;
- XIII. Assessorar entidades comunitárias ou associações na celebração de parcerias e contratos;
- XIV. Patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos;
- XV. Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e editar publicações técnicas e científicas;
- XVI. Realizar, administrar e promover eventos sociais, artísticos, institucionais e científicos;
- XVII. Realizar, promover e apoiar atividades desportivas e paradesportivas relacionadas aos seus objetivos;
- XVIII. Desenvolver, licenciar, distribuir e vender produtos e serviços decorrentes de propriedade intelectual;
- XIX. Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos;
- XX. Gerenciar e explorar imóveis e equipamentos, cujo uso lhes for permitido, sejam eles públicos ou privados, utilizando-os exclusivamente para o fim especificado, vedado o seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los, no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela autoridade competente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5 - Para a realização de seus objetivos, o PARTNER observará os seguintes princípios e diretrizes:

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



§ 1º - O Conselho de Administração aprovará o Regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços, que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

§ 2º - O Regulamento mencionado no parágrafo anterior deverá vedar à Instituição manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes, colaboradores e/ou equivalentes:

- I. Sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública dos municípios, dos estados, do Distrito Federal ou da União;
- II. Sejam cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da Instituição que detenham poder decisório.

§ 3º - O PARTNER divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como de suas filiais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

§ 4º - A entidade poderá instituir remuneração para os profissionais que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§ 5º - O PARTNER observará e cumprirá todas as leis e normas que regulamentam suas finalidades e objetivos, principalmente as vinculadas às áreas da saúde, assistência social e educação, bem como demais leis e normas que possam surgir, inclusive as de incentivo fiscal.

§ 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o PARTNER não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 7º - A entidade atuará de forma transparente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 8º - O PARTNER adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 9º - A entidade manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 10 - O PARTNER dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 11 - A entidade realizará auditoria independente da aplicação dos recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

§ 12 - O PARTNER prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo II Dos Associados

Art. 6º - O quadro de associados do PARTNER é formado por quatro categorias de pessoas físicas, que estão em pleno gozo dos direitos civis, compartilham dos objetivos do PARTNER e desejam contribuir para alcançá-los:

- I. Fundadores: são os membros que assinaram a ata de fundação da Instituição;
- II. Contribuintes: são os que contribuem voluntariamente com as obrigações pecuniárias, mensalidades e anuidades, devidamente instituídas, sem direito a voto na Assembleia Geral;

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



- III. Eletivos: são profissionais de destaque que possuem ampla expertise e experiência comprovada nas áreas de atuação do PARTNER, indicados pela Diretoria Estatutária, por meio do Diretor Presidente, com o objetivo de promover o aprimoramento das atividades institucionais;
- IV. Efetivos: são aqueles que iniciaram como associados contribuintes e que tenham prestado relevante contribuição para o cumprimento das finalidades essenciais da Instituição.

§ 1º - O Associado Eletivo poderá participar das reuniões de Assembleia Geral com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º - Para ingresso como Associado Eletivo, o candidato deverá apresentar currículo para análise de capacidade técnica e profissional, além de certidões e documentação que comprovem sua idoneidade moral e conduta ilibada.

§ 3º - Para que um Associado Contribuinte seja elevado à categoria de Associado Efetivo, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Possuir, pelo menos 02 (dois) anos de filiação na condição de Associado Contribuinte;
- Estar em dia com todas as suas obrigações pecuniárias e legalmente instituídas;
- Comprovar verdadeiro espírito de participação e engajamento nos objetivos sociais da instituição;
- Receber parecer favorável unânime da Diretoria Estatutária, deliberado pelo Conselho de Administração e aprovado na Assembleia Geral do PARTNER.

§ 4º - Os Associados Efetivos terão sempre assento na Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Art. 7 - Os Associados, independentemente de sua categoria, não serão responsáveis individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do PARTNER, nem pelos atos praticados pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho de Administração.

Art. 8 - São direitos dos associados do PARTNER:

- Votar e ser votado para cargos eletivos, conforme disposição dos parágrafos do Artigo 6º;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;
- Utilizar-se das instalações da Instituição, nos horários regulamentares;
- Recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;
- Participar dos trabalhos, estudos, congressos, seminários, cursos, conferências, festas e encontros promovidos pela Instituição;
- Recorrer às Assembleias Gerais contra atos e deliberações da Diretoria e de associados que violarem direitos assegurados neste Estatuto;
- Afastar-se temporariamente da Instituição, mediante solicitação por escrito;
- Requerer, mediante apoio de um quinto dos demais membros associados, convocação de Assembleias Extraordinárias;
- Receber as publicações distribuídas pela Instituição;
- Desligar-se da Instituição, uma vez comunicado o fato à Diretoria;
- Indicar novos associados.

Art. 9 - São obrigações dos associados do PARTNER:

- Zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos da Instituição;
- Cooperar para a divulgação, expansão e engrandecimento das atividades do PARTNER;
- Apresentar ao Diretor Presidente qualquer irregularidade verificada;
- Respeitar todos os associados e zelar pela harmonização entre eles;
- Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando solicitados;
- Estar em dia com suas obrigações sociais e financeiras;
- Cumprir fielmente este Estatuto e as normas ou decisões da Diretoria Estatutária;
- Manter atualizados seus endereços e registros na Secretaria da entidade;
- Aceitar e desempenhar as funções e cargos para os quais foram eleitos e escolhidos, salvo motivo relevante;

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



- X. Guardar sigilo acerca dos assuntos tratados e debatidos nas reuniões sociais, quando assim for deliberado;
- XI. Comparecer a todas as reuniões do PARTNER, salvo motivo justificado.

Art. 10 - Deixará de ser associado:

- I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;
- II. Quem não justificar três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas;
- III. Aquele que, comprovadamente, em função da sua conduta, tornar-se inadmissível a sua permanência no PARTNER;
- IV. Quem deixar de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- V. Aquele que causar danos ao patrimônio físico ou moral do PARTNER.

§ 1º - A exclusão de membros do PARTNER se dará por meio de procedimentos administrativos, em processo de exclusão do quadro de associados por decisão da Diretoria Estatutária, homologada pelo Conselho de Administração e aprovada em Assembleia Geral.

§ 2º - Da decisão de exclusão caberá um único recurso de reconsideração à Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, no prazo máximo de sete (7) dias úteis, a contar da data da comunicação expressa ao associado excluído, assegurando-se a este o amplo direito de defesa e o Princípio do Contraditório.

§ 3º - Os associados do PARTNER não adquirem nenhum direito sobre os bens e direitos da Instituição, a título algum ou sobre qualquer pretexto.

§ 4º - O PARTNER não distribui, entre seus associados, a título algum ou sobre qualquer pretexto, inclusive em razão de desligamento ou falecimento, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**Capítulo III
Da Administração e Organização**

Art. 11 - O PARTNER é composto e constituído organizacionalmente pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselhos de Administração Específicos;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretoria Estatutária.

§ 1º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não será remunerado, exceto para os cargos de Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva, se assim for deliberado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º - É vedada a participação nos órgãos de deliberação, fiscalização e direção da Instituição de:

- I. Agentes públicos em exercício de mandato eletivo;
- II. Dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública;
- III. Cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II;
- IV. Pessoas que mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a administração pública.

§ 3º - É vedado acumular cargos e/ou funções, de qualquer natureza, nos órgãos que integram a estrutura do PARTNER.

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



V. Persistindo o empate, o Presidente da Assembleia terá o voto de desempate.

§ 5º - Para destituição de membros dos órgãos ou reforma estatutária, é exigido o voto de dois terços dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Seção II Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração é o órgão colegiado de decisão superior do PARTNER, podendo prever a participação de representantes do Poder Público, dos empregados da entidade e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

§ 1º - O Conselho de Administração é constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com a seguinte composição:

- Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os empregados do PARTNER.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 3º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

§ 4º - O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, um Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 5º - No caso de vacância ou impedimento de membros do Conselho, o preenchimento será feito por eleição em Assembleia Geral ou pelo próprio Conselho, conforme previsto neste Estatuto.

§ 6º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 8º - A Diretoria Estatutária do PARTNER, através de seu Diretor Presidente ou substituto, participará das reuniões do Conselho sem direito a voto.

§ 9º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados à Instituição, ressalvada ajuda de custo de caráter indenizatório.

§ 10 - Os Conselheiros eleitos ou indicados devem renunciar a seus cargos ao assumir funções executivas no PARTNER.

Art. 17 - Atribuições privativas do Conselho de Administração:

- Fixar o âmbito de atuação da entidade, incluindo a deliberação sobre a criação de filiais;
- Aprovar propostas de contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, convênios e acordos de cooperação;
- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- Designar os membros da Diretoria Estatutária, submetendo à Assembleia Geral para eleição e posse;
- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária, em valores compatíveis com o mercado e dentro dos limites legais;
- Deliberar sobre alterações estatutárias e extinção da entidade, por maioria de dois terços de seus membros, sujeito à aprovação da Assembleia Geral;
- Deliberar sobre admissão e transição dos associados entre categorias;

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



I. Composto por:

- 3 (três) membros representantes do Poder Público;
- 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de Entidades da Sociedade Civil;
- Até 10% (dez por cento), no caso de Instituição civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, como representantes dos associados;
- 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho de Administração Específico, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos como representantes dos empregados.

§ 3º - Em consideração ao estabelecido no Art. 18, parágrafo único, apresenta-se a 3ª Previsão, onde o Conselho de Administração Específico poderá ser:

I. Composto por:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- Até 10% (dez por cento), no caso de Instituição civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, como representantes dos associados;
- Até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de Entidades da Sociedade Civil;
- Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos como representantes dos empregados.

§ 4º - Em consideração ao estabelecido no Art. 18, parágrafo único, apresenta-se a 4ª Previsão, onde o Conselho de Administração Específico poderá ser:

I. Composto por:

- Até 20% (até vinte por cento) de membros representantes do Poder Público;
- Até 20% (até vinte por cento) de membros representantes de Entidades da Sociedade Civil;
- 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos como Profissionais Técnicos;
- 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos como representantes dos empregados.

§ 5º - Em consideração ao estabelecido no Art. 18, parágrafo único, apresenta-se a 5ª Previsão, onde o Conselho de Administração Específico poderá ser:

I. Composto por:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- 40 a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros representantes da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% a 30% (dez a trinta por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 6º - Em consideração ao estabelecido no Art. 18, parágrafo único, apresenta-se a 6ª Previsão, onde o Conselho de Administração Específico poderá ser:

I. Composto por:

- Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de Instituição civil, de eleito dentre os membros ou os associados;

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



- b) Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 7º - Em consideração ao estabelecido no Art. 18, parágrafo único, apresenta-se a 7ª Previsão, onde o Conselho de Administração Específico poderá ser:

I. Composto por:

- a) 20% (vinte por cento) de membros indicados pelo Poder Público;
- b) 10% (dez por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento), no caso de Instituição civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos dentre os empregados da Instituição.

§ 8º - Em consideração ao estabelecido no Art. 18, parágrafo único, apresenta-se a 8ª Previsão, onde o Conselho de Administração Específico poderá ser:

I. Composto por:

- a) 20% (vinte por cento), no mínimo, de membros representantes do Poder Público;
- b) 20% (vinte por cento), no mínimo, de membros representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 20% (vinte por cento), no mínimo, no caso de Instituição civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Art. 20 - As atribuições privativas dos Conselhos de Administração Específicos serão as mesmas constantes nos incisos de "I" à "XVI", do Art. 17 deste instrumento Estatutário.

Art. 21 - Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as normas de transparência e prestação de contas estabelecidas pela legislação aplicável, garantindo a publicidade de seus atos e decisões.

Art. 22 - As decisões dos Conselhos de Administração Específicos serão tomadas por maioria, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 23 - Os Conselhos de Administração Específicos poderão criar comissões técnicas ou grupos de trabalho para auxiliar no desempenho de suas atribuições, sempre que necessário.

Seção IV Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral, formado por membros associados, com a função de fiscalizar e aprovar as contas do PARTNER. Será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, permitindo a reeleição de 1/3 de seus membros.

§ 1º - Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos, considerando-se os três mais votados como titulares e os três seguintes como suplentes, admitindo-se a escolha por aclamação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente no mesmo ato da posse.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e supervisionar a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários ao exercício de suas funções;
- II. Examinar e aprovar o balanço anual e a prestação de contas, emitindo relatório com parecer;

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



- III. Fiscalizar os atos da Diretoria Estatutária;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras e balancetes elaboradas pela Diretoria;
- V. Realizar todas e quaisquer medidas necessárias para apurar com precisão os fatos relacionados à situação financeira e fiscal da entidade;
- VI. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VII. Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VIII. Fornecer obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas, bem como responder sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Estatutária e Conselho de Administração;
- IX. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- X. Executar outras atividades correlatas.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de uma Auditoria Externa, se assim necessitar.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros. Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

§ 3º - As funções do Conselho Fiscal são incompatíveis com as dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria. Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar seus cargos e mandatos para assumirem funções nestes órgãos.

Art. 26 - O Conselho Fiscal deverá observar as normas de transparência e prestação de contas estabelecidas pela legislação aplicável, garantindo a publicidade de seus atos e pareceres.

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 28 - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Estatutária, sempre que necessário, esclarecimentos ou informações, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas.

Seção V Diretoria Estatutária

Art. 29 - A Diretoria Estatutária do PARTNER, é o órgão de direção, administração e gestão do PARTNER, o qual exercerá poderes legais inerentes à administração da entidade e será composta dos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor de Finanças e Orçamentos.

§ 1º - Os integrantes da Diretoria Estatutária serão designados pelo Conselho de Administração, dentre os membros associados e serão eleitos em reunião da Assembleia Geral, convocada para esta finalidade.

§ 2º - O mandato da Diretoria Estatutária é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ou a recondução da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§ 3º - Os associados interessados em concorrer aos cargos da Diretoria Estatutária deverão apresentar sua intenção ao Conselho de Administração, de maneira formal, por meio de uma carta de intenção, com a indicação do cargo pretendido e um breve currículo profissional. Para tanto, os interessados devem estar em dia com as suas obrigações estatutárias e ter boa reputação dentro da instituição. O Conselho de Administração avaliará as candidaturas e selecionará os candidatos mais adequados para ocupar os cargos da Diretoria Estatutária.

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



§ 4º - Cada conselheiro, votará em um nome para cada cargo.

§ 5º - O escrutínio será secreto.

§ 6º - No caso da haver apenas um candidato inscrito para cada cargo, a eleição poderá ser feita por aclamação dos membros associados com direito a voto presentes na reunião.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal, Conselhos Técnicos e os associados contribuintes não poderão concorrer para os cargos da Diretoria Estatutária.

§ 8º - Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maior quantidade dos votos válidos.

§ 9º - Em caso de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio em face do cargo empatado. Persistindo o empate o Presidente do Conselho de Administração deliberará sobre a forma de desempate.

§ 10 - Os eleitos tomarão posse na mesma reunião da Assembleia Geral.

Art. 30 - É vedado à Diretoria Estatutária assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse ao período do mandato, sem autorização do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.

§ único - Os membros da Diretoria não são responsáveis solidária ou subsidiariamente por obrigações assumidas pelo PARTNER, a menos que suas ações ou omissões voluntárias, negligências ou imprudências violem direitos estabelecidos por lei ou disposições do Estatuto, causando prejuízos à Instituição ou a terceiros. Nestes casos, os responsáveis serão obrigados a reparar os danos e responder civil e criminalmente por seus atos.

Art. 31 - A Diretoria Estatutária, o Conselho de Administração, os Conselhos de Administração Específicos, os Conselhos Técnicos e o Conselho Fiscal, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Instituição, em virtude de ato regular de gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto, Regimento Interno e Normas e Regulamentos.

Art. 32 - A Diretoria Estatutária se reunirá mensalmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços institucionais.

Art. 33 - Compete a Diretoria Estatutária:

- I. Aprovar convênios de cooperação científica, técnica ou financeira inclusive com Órgãos Públicos, desde que devidamente deliberados pelo Conselho de Administração.
- II. Deliberar sobre o ingresso de Associados, sendo a efetivação deles após apreciação e homologação do Conselho de Administração e aprovação em Assembleia Geral.
- III. Referenciar a aceitação de contribuições e doações.
- IV. Apresentar ao Conselho de Administração, aos Conselhos de Administração Específicos e ao Conselho Fiscal, anualmente, o relatório das atividades da entidade e a prestação de contas do exercício anterior.
- V. Apresentar a Assembleia Geral, anualmente, até o dia trinta e um (31) de março, o relatório das atividades da entidade e a prestação de contas já devidamente analisadas pelo Conselho fiscal.
- VI. Deliberar sobre a filiação da Instituição a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais.
- VII. Organizar e supervisionar todas as atividades da entidade.
- VIII. Elaborar, anualmente, o plano de atividades da entidade.
- IX. Analisar e orientar a admissão e demissão de funcionários com vínculo empregatício, com a contratação de assessores e/ou consultores autônomos, fixando-lhes os respectivos salários ou remunerações.
- X. Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes do PARTNER, anualmente, na primeira reunião.
- XI. Firmar contratos de gestão, convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, mútua cooperação ou outras modalidades permitidas em Lei com o poder público da administração direta ou indireta dos entes federativos.

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



- XII. Decidir sobre realização ou promoção, como organização celebrante ou executante, a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por duas (2) ou mais instituições, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento, de colaboração e/ou cooperação.
- XIII. Decidir sobre o recebimento de incentivos fiscais, subvenções de órgãos públicos da administração direta ou indireta, de direito público ou privado, ajudas de custo, doações, legados, firmar parcerias, convênios, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas privadas.

§ 1º - A Diretoria Estatutária promoverá a criação de assessorias estratégicas, visando garantir o planejamento e a execução de ações alinhadas com os objetivos do PARTNER, para o cumprimento de suas metas dentro dos parâmetros estabelecidos em Legislação, Órgãos de Controle e de Fiscalização, Ministério Público, dando maior transparência à sociedade, tais como:

- I. Assessoria Jurídica: para garantir que a associação esteja de acordo com a legislação vigente, tanto em termos de sua constituição quanto em suas atividades e prestação de contas.
- II. Assessoria de Comunicação: para cuidar da imagem da associação perante a sociedade, divulgando suas ações e projetos de forma transparente e assertiva.
- III. Assessoria de Gestão e Planejamento: para ajudar a associação a definir suas metas e objetivos, elaborar planejamentos estratégicos e acompanhar a execução de suas atividades.
- IV. Assessoria de Captação de Recursos: para buscar formas de financiamento e parcerias que garantam a sustentabilidade financeira da associação.
- V. Assessoria de Compliance: para assegurar que a associação esteja em conformidade com as normas éticas, legais e regulatórias aplicáveis às suas atividades.
- VI. Assessoria de Contabilidade: para garantir o correto registro e prestação de contas das receitas e despesas da associação, garantindo transparência e conformidade com as normas contábeis.
- VII. Assessoria de Recursos Humanos: para cuidar do desenvolvimento e capacitação dos colaboradores da associação, garantindo um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

§ 2º - Todas as decisões da Diretoria Estatutária que requeiram ratificação e homologação do Conselho de Administração, deverão ser apreciadas na primeira Assembleia Geral que se realizar após a tomada de decisão.

§ 3º - Os cargos da Diretoria Estatutária não são cumulativos.

§ 4º - As contas mencionadas nos incisos IV e V do Art. 35, deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Art. 46, inciso II deste instrumento estatutário.

Art. 34 - Ao Diretor Presidente caberá:

- I. Exercer a administração superior praticando todos os atos necessários e indispensáveis a esta finalidade, provendo os meios de funcionamento do PARTNER e unidades sob sua gestão.
- II. Representar a instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para tais atos. No entanto, não pode transigir, renunciar a direitos, alienar ou hipotecar bens da instituição sem autorização prévia do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral. Além disso, é responsável por assinar contratos de gestão, convênios, parcerias e outras modalidades permitidas em Lei com entes públicos e/ou privados.
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estatutária e das Assembleias Gerais.
- IV. Dirigir e orientar as atividades da Instituição.
- V. Constituir assessorias, coordenações e comissões especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes a competência específica.
- VI. Abrir contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto, não solidariamente, com o Diretor Financeiro.
- VII. Ordenar despesas, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, sempre em conjunto com o Diretor de Planejamento e Controle, o qual é o Ordenador de Despesas do PARTNER, sendo terminantemente proibido o pagamento de quaisquer despesas sem esta ordenação conjunta.
- VIII. Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir à aprovação do Conselho de Administração.

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



- IX. Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, aos Conselhos de Administração Específicos e ao Conselho Fiscal, exposição das atividades e prestação de contas.
- X. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades da entidade e a prestação de contas já devidamente analisadas pelo Conselho de Administração, Conselhos de Administração Específicos e pelo Conselho Fiscal.
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e os regulamentos do PARTNER.
- XII. Participar efetivamente das reuniões convocadas pelo Conselho de Administração, Conselhos de Administração Específicos e do Conselho Fiscal, sempre que lhe for exigido, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.
- XIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos à exame ou que chegarem para seu conhecimento.
- XIV. Firmar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovados pelo Conselho de Administração e/ou Conselhos de Administração Específicos.
- XV. Aceitar contribuições destinadas à entidade "ad referendum" do Conselho de Administração.
- XVI. Dar voto de qualidade nas decisões de reuniões da Diretoria Estatutária e das Assembleias Gerais.
- XVII. Designar oradores para recepções, comemorações, posses, palestras, conferências e homenagens.
- XVIII. Assinar papéis, rubricar e assinar carteiras, certificados, diplomas, livros e documentos.
- XIX. Assinar os Termos de adesão celebrados entre a Instituição e os voluntários.
- XX. Nas sessões e reuniões que presidir poderá conceder ou negar a palavra aos associados, cassando-a daqueles que se portarem inconvenientemente nos debates ou discussões.

Art. 35 - Ao Diretor de Finanças e Orçamentos caberá:

- I. Dirigir conjuntamente, de forma solidária com o Diretor Presidente, todas atividades financeiras da Instituição.
- II. Abrir contas bancárias e em instituições financeiras, conjunta e solidariamente com o Diretor Presidente.
- III. Assinar cheques e ordens de pagamentos, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, todas as despesas devidamente ordenadas pelo Diretor Presidente, sendo terminantemente proibida a realização de pagamentos de quaisquer despesas sem a devida ordenação conjunta.
- IV. Promover todos os controles financeiros, fiscais e contábeis dos atos e fatos econômicos praticados na gestão dos recursos financeiros da Instituição ou daqueles que estejam sob sua guarda.
- V. Promover a gestão do Contas a Receber e do Contas a Pagar da Instituição, bem como do equilíbrio financeiro e patrimonial das contas do PARTNER.
- VI. Promover arrecadações das contribuições dos associados, rendas de aplicações, auxílios, donativos e repasses financeiros de origens de atividades contratadas, mantendo os controles documentais e registros em dia, bem como a escrituração e contabilização das receitas e despesas da Instituição.
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- VIII. Atender as solicitações de documentos e pedidos de esclarecimentos promovidos pelo Conselho Fiscal da Instituição.
- IX. Manter todo o numerário financeiro do PARTNER, dos Projetos, Parcerias de suas atividades em estabelecimentos bancários.
- X. Manter controle sobre os valores financeiros de Caixa, destinados a cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento, dentro das normas da instituição.
- XI. Dirigir as atividades da execução contábil e atendimento aos serviços de auditoria externa mensal, nas contas e contabilidade do PARTNER.
- XII. Elaborar as prestações de contas, mensais, trimestrais, semestrais e anuais para encaminhamento aos órgãos dos Parceiros Públicos vinculadas aos contratos de gestão, convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, mútua cooperação ou outras modalidades permitidas em Lei com entes públicos e/ou privados, seus encaminhamentos ao Conselho de Administração, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, mantendo sob sua guarda toda a documentação financeira, fiscal, tributária e contábil do PARTNER.
- XIII. Executar as atividades delegadas pelo Diretor Presidente.

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



Art. 36- A Diretoria Estatutária poderá indicar Superintendentes dentre os Associados Efetivos e/ou Eletivos, conforme Art. 6º, inciso III. Tais indicações serão avaliadas e homologadas pelo Conselho de Administração, e posteriormente aprovadas e empossadas em Assembleia Geral. Os Superintendentes exercerão mandato concomitante ao da Diretoria Estatutária, auxiliando-a na gestão de contratos, convênios, parcerias e outras modalidades legalmente permitidas com entes públicos e/ou privados, incluindo termos de colaboração, fomento e mútua cooperação.

Subseção I Superintendência

Art. 37 - A Superintendência é órgão auxiliar diretivo da administração executiva competindo-lhe superintender e coordenar todas as atividades do PARTNER relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle e avaliação.

Art. 38 - A composição e atribuições da Superintendência serão definidos no Regimento Interno do PARTNER.

§ único – A admissão e demissão dos Superintendentes serão deliberadas pelo Conselho de Administração, conforme este Estatuto. Sua contratação poderá ser realizada via regime trabalhista vigente ou prestação de serviços, de acordo com as necessidades organizacionais.

Capítulo IV Do Patrimônio e Fundo Social

Art. 39 - O patrimônio social do PARTNER é constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, inclusive títulos de crédito, dinheiro, marcas, nome, símbolos, apelidos, quinhões de capital, direitos de solidariedade, marcas e patentes de sua propriedade intelectual e quaisquer outros valores de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir.

Art. 40 - Os bens patrimoniais, excluídos os móveis e semoventes, somente poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembleia Geral, observando-se as disposições da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e da Lei nº 9.637/1998 (Lei das Organizações Sociais), quando aplicáveis.

§ único - O Patrimônio do PARTNER não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de Instituição.

Art. 41 - São fontes de recursos para manutenção do PARTNER:

- I. Contribuições sociais, taxas e outras que serão cobradas dos associados da Instituição e daqueles que dela usufruírem, todas aprovadas em Assembleia Geral.
- II. Doações, legados, auxílios, juros e correção monetária de aplicações financeiras, empréstimos e/ou financiamento junto a instituições financeiras, subvenções e convênios.
- III. Rendas de bens patrimoniais, industriais, bazares, feiras, bingos, shows, entre outras atividades, observando-se a legislação pertinente, como a Lei nº 5.768/1971 (sobre distribuição gratuita de prêmios) e suas regulamentações.
- IV. Receitas provenientes de contratos de gestão, convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, mútua cooperação ou outras modalidades permitidas em Lei, celebrados com pessoas físicas e jurídicas de Direito Público ou Privado.
- V. Produto decorrente de convênios para execução de serviços no campo de sua especialidade.
- VI. Recursos provenientes de cursos de treinamento e aperfeiçoamento.
- VII. Receitas da elaboração de projetos e captação recursos através: da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) e Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual); da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 12.213/2010 (Fundo Nacional do Idoso); Lei nº 12.715/2012 (PRONON e PRONAS/PCD).
- VIII. Captação de recursos através das penas de prestação pecuniária, aplicadas em decorrência das sanções previstas no artigo 43, inciso I e artigo 45, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e suas alterações.
- IX. As subvenções e auxílios concedidos pelo poder público.

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



- X. Doações do exterior, podendo ser de pessoas físicas, jurídicas ou públicas, observando-se a legislação pertinente, como a Lei nº 9.790/1999 (Lei das OSCIPs) e o Decreto nº 3.100/1999.
- XI. Outras Receitas eventuais.

Art. 42 - O PARTNER declara e se compromete, sob as penas da Lei, a destinar todas as suas receitas e resultados operacionais para a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos no território nacional, bem como não distribuir, entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 1º - Os recursos serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º - No caso de excedentes financeiros provenientes de contratos de gestão, convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, mútua cooperação ou outras modalidades permitidas em Lei com parceiro público, sua utilização deverá ser aprovada conforme instrumento contratual, observando-se as disposições legais aplicáveis.

§ 3º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos certificada como entidade beneficente, preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 4º - O PARTNER manterá escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas e aplicação de recursos em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 5º - A entidade se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

§ 6º - O PARTNER observará as normas de prestação de contas que determinem, no mínimo, a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo V Da Prestação de Contas

Art. 43 - A prestação de contas deverá ser:

- I. Submetida ao Conselho Fiscal, com base nos demonstrativos contábeis encerrados até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.
- II. Apresentada à Assembleia Geral, anualmente, no primeiro trimestre, o relatório das atividades da entidade e a prestação de contas já devidamente analisadas pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração, sob os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- III. Feita de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.
- IV. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, as quais devem ser feitas em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços serem publicados no prazo previsto em Lei.
- V. Serão publicadas na página da internet, bem como no Diário Oficial do ente federativo ao qual o PARTNER tenha parceria mediante contratos de gestão, convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, mútua cooperação ou outras modalidades permitidas em Lei, na periodicidade exigida ou a cada encerramento de exercício fiscal, o balanço juntamente com o relatório de atividades e execução de seus contratos, bem como as demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95



e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Receita Federal e Ministério do Trabalho, onde deverão ser também publicadas, obrigatoriamente, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público para fácil verificação pelo cidadão.

Capítulo VI Disposições Gerais

Art. 44 - O PARTNER poderá ser dissolvido a qualquer momento se ficar comprovada a inviabilidade de sua continuidade, seja pela impossibilidade de alcançar seus objetivos sociais ou pela deturpação de suas finalidades estatutárias. A decisão de encerramento será tomada em uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, onde será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros que estejam em dia com suas responsabilidades sociais. Em segunda convocação, a dissolução poderá ser aprovada pela maioria dos presentes.

§ 1º - Em caso de dissolução, extinção, mudança de finalidade ou cessação de atividades do PARTNER, o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou ao ente público vinculado por força contratual. Essas entidades devem ter preferencialmente objetivos sociais relacionados às áreas em que o PARTNER atua, em conformidade com a legislação vigente que regulamenta organizações semelhantes no país.

§ 2º - No que diz respeito ao caput deste Artigo, bem como ao parágrafo anterior, é importante ressaltar que o PARTNER, ao receber patrimônio, legados ou doações, bem como os excedentes financeiros provenientes de suas atividades decorrentes de contratos de gestão, convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, mútua cooperação ou outras modalidades permitidas em Lei com o Poder Público, deve transferi-los para o patrimônio de outra entidade qualificada conforme a legislação vigente. Essa transferência deve ocorrer preferencialmente nas áreas onde o PARTNER atua em parceria, dentro do ente federativo ou para o patrimônio deste, com o qual possui relação contratual, na proporção dos recursos e bens alocados.

Art. 45 - Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta do Conselho de Administração, conforme Art. 17 inciso VI, ou por 1/5 (um quinto) dos membros e submetida à Assembleia Geral, conforme Art. 15, inciso II, para a sua aprovação.

§ único - Quando do término do mandato da diretoria do PARTNER não coincidir com o ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46 - O PARTNER poderá firmar convênios com entidades públicas, privadas ou assistenciais, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Art. 47 - Os casos omissos neste Estatuto ou dispositivos legalmente estabelecidos serão resolvidos pelos Diretores e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral, através da aplicação subsidiária da legislação civil aplicável à espécie.

Art. 48 - É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos específicos da Instituição.

Art. 49 - O Presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de janeiro de 2025 e por entrar em vigor nesta data, reforma, altera e o consolida.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Emerson Moreira Silva
CPF: 159.196.018-00
Data: 24/01/2025 16:10:54 (UTC-0300)

Emerson Moreira Silva
Diretor Presidente
CPF/MF nº 159.196.018-00

Assinado digitalmente na ZapSign por
Danilo Di Rezende Bernardes
CPF: 941.096.981-00
Data: 24/01/2025 16:21:29 (UTC-0300)

Danilo Di Rezende Bernardes
Advogado - OAB 18396/GO

Página

000037/000705

Registro Nº

2091, 2092 E 2093

05/02/2025

Protocolo nº 75 de 24/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2091, 2092 E 2093 em 05/02/2025 e averbado no registro primitivo nº 1971 deste SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO BUGRES. Assinado digitalmente por NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3.370,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,60	R\$ 842,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237,95

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 24 Janeiro 2025, 16:21:30



Status: Assinado

Documento: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO 13.01.2025.Pdf

Número: a524d9b1-7444-455d-8c0b-51dc3f21feb7

Data da criação: 24 Janeiro 2025, 16:06:46

Hash do documento original (SHA256): 64570107b8af47b34271667d1824557422ba731d679dbccdd156aef8fbdda6f9



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

EMERSON MOREIRA SILVA

Data e hora da assinatura: 24 Janeiro 2025, 16:10:54

Token: 95a83185-736f-474d-a88e-0adfb3ceaf8

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5561996398484

E-mail: emersonmoreira.bra@gmail.com

CPF: 159.196.018-50

Data de nascimento: 24 Abril 1973

Nível de segurança: Verificado e validado junto a Receita Federal

Localização aproximada: -15.587568, -56.092262

IP: 177.174.229.28

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36

Assinatura

Emerson Moreira Silva

Assinado via ZapSign by Truora

DANILO DI REZENDE BERNARDES

Data e hora da assinatura: 24 Janeiro 2025, 16:21:28

Token: bd3a6590-19d9-4ae4-a177-6b59e5dae65d

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5562991343882

E-mail: danilo@direzende.com.br

CPF: 841.096.961-00

Data de nascimento: 29 Abril 1975

Nível de segurança: Verificado e validado junto a Receita Federal

IP: 177.174.208.222

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinatura

Danilo Di Rezende Bernardes

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a524d9b1-7444-455d-8c0b-51dc3f21feb7, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign a524d9b1-7444-455d-8c0b-51dc3f21feb7 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020